



“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A LEI 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC II DE FOMENTO A CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Lagoa Alegre, crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até de **R\$ 69.808,84 (sessenta e nove mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)** à seguinte dotação Orçamentária:

Total.....R\$ 69.808,84

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

[illegible]

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº005/2024

Exmo Sr.

AGVON FORTES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre

LAGOA ALEGRE – PI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, e submetemos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que promove adequação à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de Julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os Recursos da PNAB são executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única. Nesse ano de 2024 serão repassados pela União o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE o valor de **R\$ 69.808,84 (sessenta e nove mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos **1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.**

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos. Vejamos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81 , Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaaalegrepi@hotmail.com

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em assim sendo, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores, aguardando um parecer favorável e unânime à presente matéria.

Cordialmente,

Assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO FORTES MACHADO em 29/06/2022 às 14:58:10. O documento eletrônico assinado por CARLOS MAGNO FORTES MACHADO possui validade jurídica e pode ser verificado no site do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Alegre - PI, sob o nº 48181021304.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre